



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 58000.001210/2013-28

Unidade Gestora: 180002- Ministério do Esporte

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20/2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, E A EMPRESA PANTANAL
VEÍCULOS LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 02.973.091/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no SIG Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco "C", sala, CEP 70.610-440, neste ato representado pelo Senhor Secretário Executivo Adjunto, o Senhor **HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PANTANAL VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDA], estabelecida, na cidade de [REDAZIDA], localizada na [REDAZIDA], neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor **NILSON OLIVEIRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o [REDAZIDA] daqui por diante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo que consta do Processo nº 58000.001210/2013-28, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo visa **prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de agosto de 2017, o prazo de vigência do Contrato em comento, conforme previsto em sua Cláusula Nona – "Da Vigência" do referido contrato, nos moldes do Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, o **acréscimo** contratual nos termos da Cláusula Décima Segunda – Da Alteração, bem como **readequar** a forma de execução do Contrato Administrativo nº 20/2015 conforme Notificação Recomendatória nº 26.302/2017 do Ministério Público do Trabalho - MPT.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO**

2.1. Considerando o prazo de vigência assinalado neste Instrumento, o valor global para o período de 12 (doze) meses passa de R\$ 989.917,88 (novecentos e oitenta e nove mil novecentos e

dezessete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.237.397,35 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondendo a um percentual de 25 % (vinte e cinco por cento).

SERVIÇO CONTÍNUO	QUANTIDADE ESTIMADA DE QUILOMETRAGEM/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL
VEÍCULOS CATEGORIA I DE PASSAGEIRO Com exclusividade de 08 veículos, com capacidade para 05 pessoas (POPULAR)	1.250 km (por veículo), TOTALIZANDO 10.000 km	R\$ 5,45	R\$ 54.500,00	R\$ 654.000,00
VEÍCULOS CATEGORIA I QUILOMETRAGEM EXCEDENTE ESTIMADA	375 km (por veículo), TOTALIZANDO 3.000 km	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00
VEÍCULOS CATEGORIA II EXECUTIVOS DE PASSAGEIRO. POTÊNCIA DE 140 Cv. Com exclusividade de 02 veículos com capacidade de até 05 passageiros (EXECUTIVO)	1.250 km (por veículo), TOTALIZANDO 2.500 km	R\$ 14,20	R\$ 35.500,00	R\$ 426.000,00
VEÍCULOS CATEGORIA II QUILOMETRAGEM EXCEDENTE ESTIMADA	375 km (por veículo), TOTALIZANDO 750 km	R\$ 1,42	R\$ 1.065,00	R\$ 12.780,00
VEÍCULOS CATEGORIA III Com exclusividade de 01 veículo tipo motocicleta, com potência de, no mínimo 125 cilindradas.	625 km	R\$ 9,76	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
VEÍCULOS CATEGORIA III QUILOMETRAGEM EXCEDENTE ESTIMADA	375 km	R\$ 0,97	R\$ 363,75	R\$ 4.365,00
PEDÁGIOS	50 (Unidades)	R\$ 8,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
PERNOITE PARA MOTORISTA	12,5 (Unidades)	R\$ 80,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
ADICIONAIS DE HORAS APÓS AS 18 HORAS	312,5 (horas)	R\$ 8,17	R\$ 2.553,13	R\$ 30.637,50
TOTAL: R\$ 1.237.222,50				

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam incluídas no Contrato as seguintes Cláusulas:

- 3.1.1. manter sede, filiar ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 3.1.2. providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 3.1.3. providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- 3.1.4. dar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e art. 19, XIX, da IN nº 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e alterações posteriores;
- 3.1.5. manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- 3.1.6. pagar salários e demais verbas trabalhistas em conta bancária aberta em agências situadas na localidade ou região metropolitana na qual serão prestados os serviços;
- 3.1.7. autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 19-A, inciso I, da IN nº 02 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias (com 1/3), 13º salário, multa sobre o FGTS e demais parcelas previstas na IN nº 02 e suas alterações;
- 3.1.8. autorizar o desconto nas faturas e fazer o pagamento direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, ou demais verbas trabalhistas, quando houver inadimplência, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, na Funcional Programática: 27.122.2123.2000.0001.0003, Fonte: 100, Elemento de Despesa: 339039, UG 180002, e no exercício seguinte à conta de dotação orçamentária própria.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

5.1. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de pleitear reajuste e a repactuação relativa a fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção da adequação contratual estabelecida na licitação e no Contrato Administrativo nº 20/2015, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A contratada fica obrigada a atualizar prazo de garantia em decorrência do novo prazo de vigência, objeto deste Termo aditivo, acrescida de três meses, no valor de R\$ 61.869,86 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), referente a 5% do valor global do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 20/2015, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

9.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte, garantida a eficácia das Cláusulas.

9.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

9.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Gustavo Reginaldo Lima, Secretário-Executivo Adjunto**, em 25/08/2017, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON OLIVEIRA SILVA, Usuário Externo**, em 25/08/2017, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084797** e o código CRC **435937C6**.

